

Câmara Municipal de Cariacica
Gabinete do Vereador Celso Andreon



PROJETO DE EMENDA ADITIVA NA LEI Nº 3.965/2011

Proponente Vereador Celso Andreon.

A Câmara Municipal de Cariacica/ES, no uso de suas atribuições legais,

APROVA ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO SUPRAMENCIONADA,
CRESCENTANDO OS ARTIGOS:

Art. 23 - O infrator da presente Lei incorrerá em transgressão ao presente dispositivo, e responderá pelas sanções impostas pela Lei Federal n.º 3.688/1941, em seu artigo 42, na forma que segue transcrita:

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

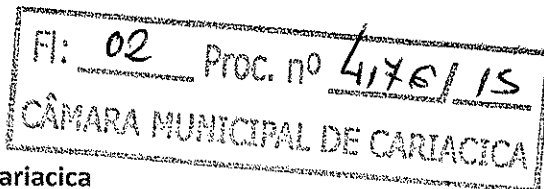
IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Art. 24 - Sem prejuízo das penalidades impostas pela citada Lei Federal, será cominado ao infrator, na jurisdição de competência Municipal, após a adoção dos procedimentos legais, as sanções que seguem:

§ 1º - A Autoridade Municipal que atender ao chamado do Disque-Silêncio emitirá número de protocolo que será informado imediatamente ao solicitante.

§ 2º - A Autoridade se deslocará até o local do fato e procederá a averiguação presencial acerca da denúncia, emitirá Auto de Infração que terá uma via entregue



Câmara Municipal de Cariacica
Gabinete do Vereador Celso Andreon

ao munícipe que realizou a chamada, e servirá de instrumento para ajuizamento da respectiva ação penal.

§ 3º - Após advertência da Autoridade e lavratura do Auto de Infração, persistindo a transgressão, a Autoridade promoverá a apreensão de todos os materiais produtores dos ruídos que excedam os limites previstos nesta legislação.

§ 4º - O material apreendido, na forma regida no parágrafo anterior, somente será restituído ao seu proprietário mediante apresentação do título comprovador da propriedade e pagamento de multa no importe de 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 22 de Setembro de 2015.

CELSO ANDREON
Vereador – PT

